



CONTRATO Nº 53/2025
(PROCESSO Nº 87/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 22/2025)

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si fazem, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, infra qualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguem, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ

CNPJ: 46.634.085/0001-60

REPRESENTANTE LEGAL

NOME: LEONARDO ROBERTO FOLIM **CPF:** 403.191.868-22

ENDEREÇO: AVENIDA SANTA CRUZ, Nº 355, JARDIM SANTA CRUZ

CIDADE: IPERÓ-SP

CEP: 18560-000

TELEFONE (S): (15) 3266-2255

E-MAIL: leonardo.folim@ipero.sp.gov.br

CONTRATADA: TITÃS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA

CNPJ: 12.454.020/001-11

REPRESENTANTES LEGAIS/PROCURADOR

NOME: SÉRGIO DE BRITTO ALVARES AFFONSO **CPF:** 055.575.278-00

ENDEREÇO: RUA JANDIATUBA, Nº 506, BLOCO A, CONJUNTO 308

CIDADE: SÃO PAULO/SP **CEP Nº:** 05716-150

CONSIDERAÇÃO INICIAL

A **CONTRATADA TITÃS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA** é empresa que agencia, gere, administra e representa, nacional e internacionalmente, com cláusula de exclusividade, a carreira artística da banda **TITÃS**, seja com entes públicos ou privados, pessoas físicas, jurídicas, empresário individual ou de fato, podendo para tanto explorar economicamente a carreira artística, notadamente para comercializar datas de shows/espetáculos, estabelecer preço, firmar compromissos, fazer acordo, receber, dar quitação, autorizar, contratar, reproduzir, divulgar, enfim, praticar todos os atos inerentes à carreira artística da banda **TITÃS**, consoante documentação apresentada.

CLÁUSULA PRIMEIRO - DO OBJETO



1. O presente instrumento particular tem como objeto a prestação de serviços de apresentação artística, da qual a **CONTRATADA** assume e se compromete a apresentar artisticamente a banda **TITÃS** e todos os demais integrantes no dia, hora e local pré-fixados, conforme abaixo se dispõe:

DATA: 20/07/2025 Sábado

HOR. PREV. INICIO DA APRESENTAÇÃO: 18h00min (conforme o horário de Brasília)

CIDADE: IPERÓ-SP

TIPO DE EVENTO: ROCK

DURAÇÃO DO SHOW: 1 hora e 20 minutos

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela apresentação artística descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o cachê no importe de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, até o dia **17 de julho de 2025**, mediante depósito ou transferência bancária.

2.2. Os pagamentos deverão ser confirmados mediante o encaminhamento de comprovantes de depósitos ou transferências bancárias para o e-mail: showstitas@gmail.com.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** se responsabiliza a pagar o preço da apresentação artística da forma estipulada na **CLÁUSULA SEGUNDA** e, bem assim, pagar as despesas de rider técnico, som e luz, estrutura do palco, estrutura de camarins, carregadores e Ecad, conforme proposta apresentada que faz parte integrante deste instrumento.

3.2. Além dos seguranças pessoais contratados da banda **TITÃS**, a **CONTRATANTE** deverá contratar equipe de segurança para a guarda da banda e de toda a equipe proporcionalmente à capacidade de presença do público local, em conformidade com a legislação municipal local, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachás do início do show ao término de atendimento do **CAMARIM**.

3.3. A interrupção do espetáculo em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral da banda **TITÃS** e sua equipe é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, a quem cabe a segurança e manutenção da ordem na apresentação.

3.4. Quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos instrumentos utilizados na apresentação (sejam antes, durante ou após a realização do evento) causados por excesso de público, tumultos, brigas, quebradeiras ou furtos, serão de total e inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** e seus representantes, devendo os mesmos responder pela reparação ou reposição do equipamento avariado ou furtado.



CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 4.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza a promover a apresentação da banda **TITÃS**, com todos os integrantes, na data e horário designado conforme dispõe a **CLÁUSULA PRIMEIRA**;
- 4.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza em fazer atendimentos no camarim para fotos com os cantores, que será previamente combinado com o produtor por ocasião do show;
- 4.3. A **CONTRATADA** se responsabiliza por todos os custos de transporte até a chegada na cidade, bem como com o transporte dentro da cidade para chegada ao local do show, hospedagens, transporte dos equipamentos, diárias de alimentação e abastecimento dos camarins.

CLÁUSULA QUINTA - DAS EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE

- 5.1. Ficará caracterizada mera tolerância o atraso de 1 (uma) hora do horário previsto para início da apresentação artística da banda **TITÃS** no dia e local designado, eximindo-se a **CONTRATADA** de responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. O presente Contrato não poderá ser cedido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência prévia da **CONTRATADA**.
- 6.2. Este Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
- 6.3. Caso ocorra qualquer tipo de mudança meteorológica que impossibilite a realização do evento, bem como, luto oficial decretado por autoridade pública ou problemas médicos devidamente comprovados, a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** agendarão juntos uma nova data, sem qualquer ônus para as partes, logo, sendo ambas isentas de responsabilidade. Ficando resguardado a **CONTRATADA** o direito ao ressarcimento, no ato do adiamento, dos gastos já efetivados com a logística.
- 6.4. Apenas e tão somente a **CONTRATADA** poderá vender produtos que contenham a marca registrada da banda **TITÃS**.
- 6.4.1. É terminantemente proibida a venda de quaisquer produtos da marca registrada da banda **TITÃS** no local do evento, seja pela **CONTRATANTE** ou por qualquer interposta pessoa, tais como, exemplificativamente, bonés, copos, pulseiras, camisetas etc. que contenham a marca licenciada da dupla, sem, contudo, a autorização expressa da **CONTRATADA**, cabendo a **CONTRATANTE** fiscalizar eventuais vendas irregulares dentro do evento, sob pena de responder por ofensa aos direitos autorais advindos da venda ilegal.

CLÁUSULA SETIMA - CLÁUSULA PENAL E DEMAIS PENALIDADES



7.1. Fica estabelecida, a título de cláusula penal, uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor deste Contrato para a parte que deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas aqui pactuadas.

7.2. Fica eleito o Foro e a Comarca de Boituva - São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam idênticos efeitos jurídicos e legais.

Iperó-SP, 05 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ
CONTRATANTE

TITÃS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº

2. _____

Nome:

RG nº